



RESOLUÇÃO Nº 012/2018-CI/CCS
(revogado pela Resolução nº 124/2018-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 12/11/2018.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP.
Considerando o disposto na Resolução nº 018/2016-CEP.
Considerando o contido no Processo nº 01171/2005.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF), Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, válido aos ingressantes no PEF a partir do ano letivo de 2017, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de abril de 2018.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/11/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

Alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL

Art. 14. A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretrizes de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo Programa, sendo:

- I) Área 1: Desempenho Humano e Atividade Física.
 - i) linhas de pesquisa:
 - a) Ajustes e respostas fisiológicas e metabólicas ao exercício físico;
 - b) Atividade física relacionada à saúde;
 - c) Fatores psicossociais e motores relacionados ao desempenho humano;
- II) Área 2: Práticas Sociais em Educação Física
 - i) linhas de pesquisa:
 - a) Práticas, políticas e produção do conhecimento em educação física;
 - b) Trabalho e formação em educação física.

Parágrafo único. ...

Art.15. ...

I - ...

II - ...

III - o curso de mestrado exigirá a integralização de um mínimo de 48 créditos, sendo 24 créditos em disciplinas do núcleo comum e/ou eletivas e 24 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação;

IV - o curso de doutorado exigirá a integralização de um mínimo de 84 créditos, sendo 36 créditos em disciplinas do núcleo comum e/ou eletivas e 48 créditos referentes à apresentação e à defesa da tese.

Parágrafo único. ...

Art. 31. É permitida a substituição de orientador desde que dentro da mesma linha de pesquisa ou inclusão justificada de coorientador após análise pelo Colegiado conjunto, composto por docentes da UEM e da UEL, do Programa de Pós-graduação Associado em Educação Física UEM/UEL.

Art. 46. ...

I - ...

II - ...

III - ...



IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

Parágrafo único – revogado.

§ 1º - A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a apresentação fora de ordem poderá resultar em eliminação do candidato no edital de seleção específico.

§ 2º - Não serão pontuadas as coorientações, apenas orientações concluídas de monografia, TCC ou IC.

Art. 47. ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - As produções publicadas serão consideradas para avaliação, desde que sejam apresentadas as informações que identifiquem o candidato como autor ou coautor do trabalho, título da produção, nome do evento/periódico/livro/capítulo de livro, ano da publicação, volume/número (somente para periódicos), edição (somente para eventos/livros/capítulo de livros) e número de páginas (inicial e final), sendo de responsabilidade do candidato comprovar a classificação desta documentação, segundo órgão vigente.

§ 4º - As produções no prelo serão consideradas para avaliação, desde que sejam apresentadas as respectivas declarações informando o nome do candidato como autor ou coautor do trabalho, título da produção, data de aprovação e cópia do trabalho na íntegra.

Art. 48. ...

§ 1º - O estudante poderá concorrer novamente ao Processo de Seleção de Bolsas no Programa desde que não esteja em período de prorrogação de prazo de conclusão de curso.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 49. Os resultados da distribuição de bolsas deverão ser homologados pela Comissão de Bolsas, em cada instituição.

§ 1º - A Comissão de Bolsas deverá publicar as listas de classificação, de acordo com o tipo de solicitação (bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado), bem como indicar o número de bolsas a serem concedidas no edital específico, considerando as disponibilidades de bolsas existentes.



§ 2º - Os pedidos de recurso quanto ao resultado da distribuição de bolsas deverão ser encaminhados à Comissão Local de Bolsas, em um prazo máximo de dois dias úteis, após a divulgação pública.

§ 3º - A lista de classificação dos selecionados com bolsas de estudo somente será homologada após o prazo recursal máximo de dois dias úteis.

§ 4º - ...

§ 5º - O resultado final do processo de seleção de bolsas se dará, então, após julgamentos e respostas a cerca de pedidos de recursos.

§ 6º - No momento da implantação da bolsa o candidato deverá apresentar carteira de trabalho para comprovar a ausência de vínculo empregatício ou afastamento das atividades.

